



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 959-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 959-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.752, DE 05 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a determinação do uso obrigatório de máscaras de proteção facial e estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19).

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

I – a determinação do Estado de São Paulo, contida no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19;

II – que cabe ao Município, através da Secretaria da Saúde, as atribuições de fiscalização expressamente delegadas pelo Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.959/2020;

III – que o Decreto Estadual nº 64.959/2020 vincula o Município de Valentim Gentil, uma vez que os 645 municípios paulistas têm obrigação Constitucional de seguir a determinação do Governo do Estado de São Paulo;

IV – decisão proferida em 08/04/2020 pelo Ministro Alexandre de Moraes, do STF, nos autos da ADPF 672, que confere aos governos municipais competência meramente suplementar para edição de normas relacionadas ao enfrentamento da pandemia de coronavírus, sendo assegurada aos municípios autonomia, única e exclusivamente, para restringir ainda mais as medidas restritivas já adotadas pelos respectivos governos estaduais, não havendo, portanto, qualquer possibilidade legal ou constitucional de flexibilizar ou atenuar as restrições e sanções impostas pelo Decreto

Estadual nº 64.959/2020;

V – as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, bem como a necessidade se adotar medidas complementares de prevenção à disseminação e ao contágio pela Covid-19, discutidas em conjunto com representantes da saúde municipal, indústria, comércio, serviços e a sociedade civil do Município de Valentim Gentil,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, fica determinado, no âmbito do Município de Valentim Gentil, o uso obrigatório de máscaras de proteção de facial, preferencialmente de uso não profissional, em todo e qualquer deslocamento realizado pela população, bem como em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados.

Parágrafo único. O disposto no caput é válido enquanto perdurar a medida de quarentena decretada pelo Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.881/2020 e posteriores prorrogações.

Art. 2º Em todo estabelecimento que estiver autorizado a funcionar pela legislação estadual é obrigatório seguir os seguintes protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias:

I – manter distância de segurança entre as pessoas;

II – uso de máscaras pelos funcionários e clientes;

III – higienização frequente, inclusive de superfícies e objetos que são tocados várias vezes por dia;

IV – disponibilização de álcool em gel e/ou água e sabão para funcionários e clientes.

Parágrafo único. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente nos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998, considera-se infração sanitária o descumprimento do disposto neste decreto.

§ 1º. Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 959-A

Página 3 de 3

dela se beneficiou.

§ 2º. A infração sanitária de que trata o caput será punida de acordo com as disposições constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1988, e § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir de 7 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 06 de maio de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR,
Responsável pelos

Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 06 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais